



§ 0.50

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA :**

**Decreto do Presidente da República N.º 64/2015 de 21 de Outubro** ..... 8391

### **PARLAMENTO NACIONAL :**

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 16/2015 de 21 de Outubro**

Designação pelo Parlamento Nacional de Membros para o Conselho Superior do Ministério Público ..... 8391

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 17/2015 de 21 de Outubro**

Designação pelo Parlamento Nacional de Membros para o Conselho Superior da Defensoria Pública ..... 8392

### **GOVERNO :**

**Resolução do Governo N.º 38 /2015 de 21 de Outubro**

Cria o Parque Nacional Kay Rala Xanana Gusmão ..... 8392

**Resolução do Governo N.º 39 /2015 de 21 de Outubro**

Apoio aos processos referendário e eleitoral na República Centro Africana ..... 8395

**Resolução do Governo N.º 40 /2015 de 21 de Outubro**

Apoio ao processo de recenseamento eleitoral da República Democrática de São Tomé e Príncipe ..... 8395

### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 64/2015**

**de 21 de Outubro**

Por Decreto do Presidente da República n.º 43/2015, de 06 de Maio de 2015, foram condecorados com a “Ordem de Timor-Leste”, cidadãos estrangeiros que contribuíram para Luta de Libertação Nacional.

Considerando que, por vários motivos, alguns dos condecorados não puderam deslocar-se à Timor-Leste para a cerimónia de agradecimento no dia 20 de Maio de 2015;

Considerando ainda que, no dia 24-25 de Outubro, o Sr. Mark Aarons condecorado pelo Decreto acima mencionado, vem a Timor-Leste para participar numa cerimónia histórica no Município de Ainaro que contará com a presença do Excelentíssimo Ministro de Planeamento e Investimento Estratégico;

Assim, o Presidente da República, no uso das competências próprias previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição e no n.º 4 do art. 8.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de Maio, sobre a “Ordem de Timor-Leste”, decreta a *delegação de investidura do agraciado com a Medalha da “Ordem de Timor-Leste” no Senhor Ministro de Planeamento e Investimento Estratégico, Kay Rala Xanana Gusmão.*

Publique-se.

### **Taur Matan Ruak**

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Nicolau Lobato aos, 16 de Outubro de 2015

### **RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 16/2015**

**de 21 de Outubro**

### **DESIGNAÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE MEMBROS PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro (Estatuto do Ministério Público), alterada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, compete ao Parlamento Nacional designar para o Conselho Superior do Ministério Público um membro efetivo e um membro suplente que substitui o efetivo nas suas ausências e impedimentos.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e nos termos dos artigos 190.º a 193.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar, após eleição, o cidadão José Augusto Fernandes Teixeira como membro efetivo e o cidadão Arlindo Dias Sanches como membro suplente para o Conselho Superior do Ministério Público.

Aprovada em 12 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional, em exercício

**Adérito Hugo da Costa**

#### **RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 17/2015**

**de 21 de Outubro**

#### **DESIGNAÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE MEMBROS PARA O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 38/2008, de 29 de outubro (Estatuto da Defensoria Pública), compete ao Parlamento Nacional designar para o Conselho Superior da Defensoria Pública um vogal efetivo e um vogal suplente que substitui o efetivo nas suas ausências e impedimentos, para um mandato de quatro anos.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 38/2008, de 29 de outubro, e nos termos dos artigos 190.º a 193.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar, após eleição, o cidadão Fernando Lopes de Carvalho como vogal efetivo e o cidadão Manuel Sarmento como vogal suplente para o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Aprovada em 12 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional, em exercício

**Adérito Hugo da Costa**

#### **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 38/2015**

**de 21 de Outubro**

#### **CRIA O PARQUE NACIONAL KAY RALA XANANA GUSMÃO**

A luta pela libertação do povo timorense, que culmina a 20 de Maio de 2002 com a restauração da independência nacional, tornou-se possível graças à estrutura tripartida da Resistência: a luta contra o inimigo levada a cabo pela Frente Armada; a ação da Frente Clandestina enquanto estrutura de apoio aos combatentes pela libertação nacional e elo de ligação entre a Frente Armada e a Frente Diplomática; e a pressão internacional por parte da Frente Diplomática.

Este tríptico é indissociável na luta pela independência nacional, consagrando-se a valorização da Resistência como um dos Princípios Fundamentais da República Democrática de Timor-Leste.

Historicamente, o suco de Leolima, assume particular importância na luta pela independência nacional. Este ano assinalam-se os 25 anos da entrevista que o líder máximo da Resistência Kay Rala Xanana Gusmão deu, em primeira pessoa, ao jornalista Robert Domm, em Setembro de 1990, em Leolima, onde sublinha o compromisso das FALINTIL em libertar o país.

Essa entrevista, que foi possível devido às estruturas clandestinas de apoio às FALINTIL, nomeadamente à RENETIL e ao Comité Executivo do Conselho Nacional da Resistência Maubere na Frente Clandestina, bem como na Frente Diplomática, a qual teve posteriormente um grande impacto a nível internacional, relançando o debate mundial sobre a libertação de Timor-Leste.

Como consequência desta entrevista, foi, também nesta zona, que as tropas Indonésias realizaram um cerco em Outubro de 1990, no qual muitos guerrilheiros e membros da comunidade tomaram pela Pátria.

Deste modo, pela sua simbologia na história do país, urge garantir a proteção deste local, de modo a preservá-lo em prol de gerações vindouras e enaltecer o papel central da Resistência na luta pela independência nacional.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar o Parque Nacional Kay Rala Xanana Gusmão, doravante designado por Parque Nacional situado na Zona Protegida do Monte Cablaque, Município de Ainaro, posto administrativo Hatu Udo, suco de Leolima em conformidade com o mapa em anexo à presente Resolução;
2. A criação do Parque Nacional assume-se como instrumento essencial da valorização da Resistência e da sua estrutura tripartida, na medida em que permite preservar um local simbólico fundamental para a memória colectiva da

- construção do Estado Timorense e dos sacrifícios dos mártires da pátria;
3. O Ministério da Agricultura e Pescas, através da Direcção-Geral das Florestas, define os limites geográficos do Parque Nacional no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente Resolução;
  4. Os limites geográficos do Parque Nacional devem incluir os seguintes locais:
    - a) O abrigo Ai DilaOkir;
    - b) O local onde o Comandante-em-Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão deu a sua primeira entrevista, em primeira pessoa, em Loro Aubetuhun;
    - c) O local do hastear da bandeira em Asi.
  5. Compete ainda à Direcção-Geral das Florestas identificar os demais locais que devem ser protegidos nas redondezas dos locais identificados no número anterior, em colaboração com a Associação dos Beneficiários das Pensões dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional – Sub Região Ramelau, Município de Ainaro;
  6. O Parque Nacional visa a prossecução dos seguintes objectivos específicos:
    - a) A protecção e a valorização das paisagens que, pela sua diversidade, interesse histórico e cultural, apresentem interesses dignos de protecção;
    - b) A promoção de atividades de recreio, lazer e aprendizagem que permitam a interação das pessoas com a natureza envolvente de forma sustentável e a aquisição de conhecimentos sobre a importância histórica da Resistência na luta pela independência;
    - c) A protecção e recuperação das espécies, ecossistemas e processos ecológicos de determinada área;
    - d) A valorização de atividades culturais e económicas tradicionais;
    - e) A regulamentação das atividades de exploração e edificação, considerando as necessidades das comunidades locais.
  7. O Parque Nacional é gerido por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:
    - a) Um membro designado pelo Ministro da Agricultura e Pescas, que preside;
    - b) Um representante da Resistência, designado pela Associação dos Beneficiários das Pensões dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional – Sub Região Ramelau, Município de Ainaro;
    - c) O Administrador do Município de Ainaro;
    - d) O Administrador do Posto Administrativo HatuUdu;
    - e) O Administrador do Posto Administrativo Ainaro Vila;
    - f) O Chefe de Suco de Leolima;
    - g) O Chefe de Suco de Suru Kraik.
  8. Compete à Comissão mencionada no número anterior definir um plano de gestão para o Parque Nacional.
  9. São interditas as seguintes práticas no Parque Nacional:
    - a) Introduzir direta ou indiretamente, poluentes de qualquer tipo, em qualquer forma, ou eliminar resíduos de qualquer natureza por extração ou escavação;
    - b) Queimar ou realizar qualquer outra atividade de destruição de floresta;
    - c) Cortar, queimar, arrancar ou colher flora protegida;
    - d) Introduzir espécies exóticas invasoras de flora ou fauna;
    - e) Caçar espécies selvagens ou realizar qualquer atividade que interfira com o seu desenvolvimento, reprodução ou migração;
    - f) Usar armas de fogo, explosivos, substâncias tóxicas ou quaisquer outros métodos lesivos da fauna e flora;
    - g) Extrair, proceder a escavação ou realizar qualquer outra atividade relacionada com a exploração de recursos não renováveis;
    - h) Queimar ou realizar qualquer outra atividade de destruição de pastagens;
    - i) Estragar, desfigurar ou destruir propriedade natural, histórica, cultural ou artística ou remover objetos integrantes dos mesmos;
    - j) Destruir infraestruturas da área protegida, incluindo estradas e caminhos;
    - k) Alterar, remover, destruir ou eliminar marcos ou sinais de fronteira ou de quaisquer sinais ou marcadores colocados, para fins de gestão no exterior ou no interior da área protegida;
    - l) Qualquer outra atividade determinada no plano de gestão ou fundamentadamente determinada por diploma próprio do membro do Governo responsável pelas áreas protegidas.
  10. Compete aos serviços públicos responsáveis pelas florestas fiscalizar o cumprimento da presente Resolução, em colaboração com as autoridades municipais, as comunidades locais e demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

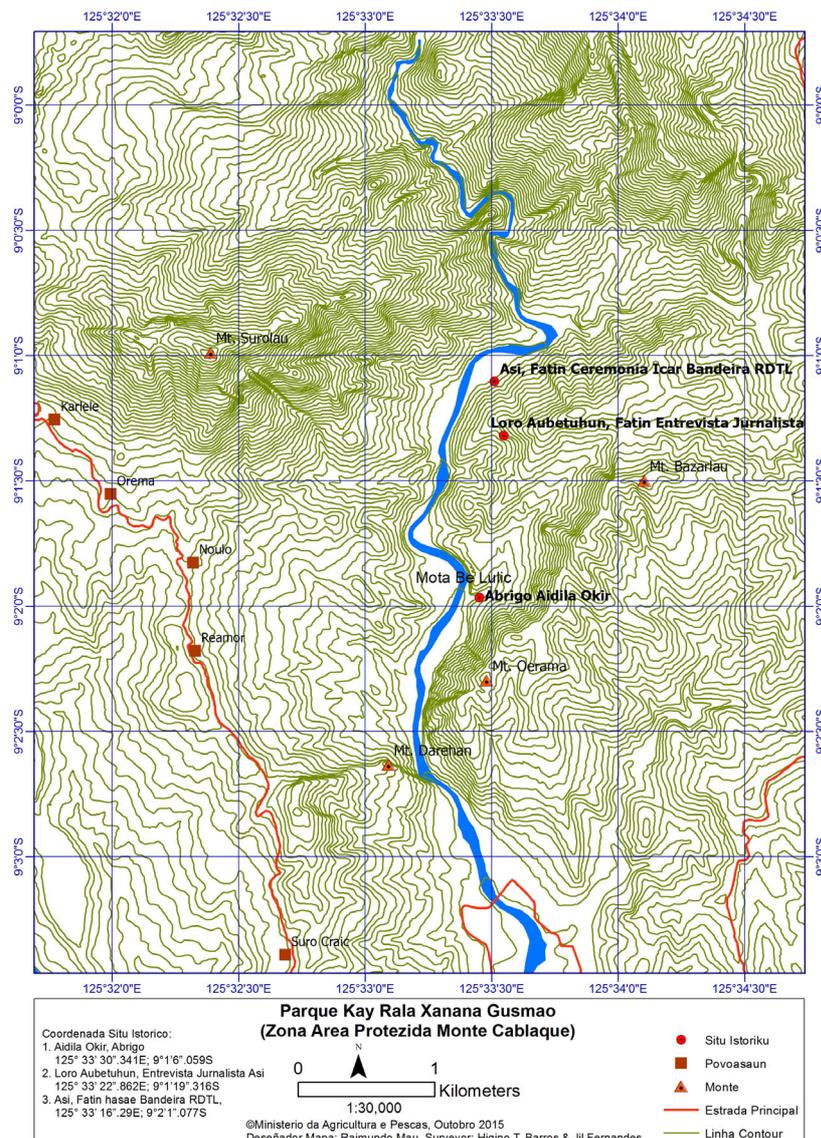
11. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 20 de Outubro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Dr. Rui Maria de Araújo**



**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 39/2015**

**de 21 de Outubro**

**APOIO AOS PROCESSOS REFERENDÁRIO E ELEITORAL NA REPÚBLICA CENTRO AFRICANA**

Considerando a firme determinação da República Democrática de Timor-Leste em promover a estabilidade e democracia nos Estados frágeis, especialmente dos que vivem ou viveram situações conflito.

Atendendo ao empenho da República Democrática de Timor-Leste na consolidação da iniciativa g7+ para a promoção da resiliência e desenvolvimento dos Estados frágeis, designadamente através de acções de cooperação que favoreçam a estabilidade política e a coesão social, económica e territorial dos mesmos.

Reconhecendo que os objectivos subjacentes à missão dos g7+ só podem ser alcançados através da entreaajuda e partilha de experiências entre os seus Estados-Membros.

Tomando em consideração o pedido de apoio formulado pelo Governo da República Centro Africana ao Governo da República Democrática de Timor-Leste, através da g7+, para que este apoie os processos referendário e eleitoral que terão lugar durante o mês de Outubro de 2015.

Acolhendo as recomendações formuladas pelo Grupo de Trabalho para a Avaliação das Necessidades Técnicas, Logísticas, Humanas e Financeiras dos Órgãos de Administração Eleitoral da República Democrática de São Tomé e Príncipe e da República Centro Africana, para a organização e execução de processos de recenseamento eleitoral, que foi criado pelo Despacho n.º 022/2015/VII/GPM, de 13 de Julho, de Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro.

Atenta a experiência e capacidade que os órgãos de Administração Eleitoral e os técnicos da Administração Eleitoral da República Democrática de Timor-Leste revelaram, em matéria de organização e execução de processos de recenseamento eleitoral, nomeadamente no âmbito das Missões de Apoio aos Processos Eleitorais da Guiné-Bissau.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea e) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a concessão de apoio financeiro à República Centro Africana, no montante de US\$1,000,000.00 (um milhão de dólares americanos), para ajuda à organização e realização dos processos eleitorais e referendários que terão lugar naquele Estado.
2. Determinar que o apoio financeiro previsto pelo número anterior seja retirado da reserva de contingência e transferido para o secretariado do g7+ que, posteriormente, assegurará a respectiva entrega à República Centro Africana.

3. A presente resolução entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 20 de Outubro de 2015

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

---

**Dr. Rui Maria de Araújo**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 40/2015**

**de 21 de Outubro**

**APOIO AO PROCESSO DE RECENSEAMENTO ELEITORAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

Considerando os laços históricos de fraternidade que unem a República Democrática de Timor-Leste e a República Democrática de São Tomé e Príncipe no quadro da lusófonía.

Tendo presente o Acordo de Cooperação celebrado entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Democrática de Timor-Leste, no dia 21 de Julho de 2014, com vista à consolidação da Paz e ao desenvolvimento sustentável do Estado de Direito.

Reconhecendo que a boa programação e execução dos processos de recenseamento eleitoral constitui uma condição para a realização de eleições livres e justas, as quais são necessárias para a plena concretização do Estado de Direito Democrático.

Tomando em consideração o pedido de apoio formulado pela Comissão Nacional de Eleições e pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe para que a República Democrática de Timor-Leste apoie a organização e execução do processo de recenseamento eleitoral cuja realização se encontra agendada para o início do ano 2016.

Acolhendo as recomendações formuladas pelo Grupo de Trabalho para a Avaliação das Necessidades Técnicas, Logísticas, Humanas e Financeiras dos Órgãos de Administração Eleitoral da República Democrática de São Tomé e Príncipe e da República Centro Africana, para a organização

e execução de processos de recenseamento eleitoral, que foi criado pelo Despacho n.º 022/2015/VII/GPM, de 13 de Julho, de Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro.

Atendendo à experiência e capacidade que os órgãos de Administração Eleitoral e os técnicos da Administração Eleitoral da República Democrática de Timor-Leste revelaram, em matéria de organização e execução de processos de recenseamento eleitoral, nomeadamente no âmbito das Missões de Apoio aos Processos Eleitorais da Guiné-Bissau.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a aquisição de vinte *kits* de equipamentos informáticos e respectivo software para doar ao Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe com vista à realização das operações de recenseamento eleitoral naquele Estado, cujo aprovisionamento é realizado pela Agência de Cooperação de Timor-Leste de acordo com as orientações técnicas do grupo de trabalho para o efeito criado por Despacho do Primeiro-Ministro.
2. Determinar que o valor da aquisição prevista pelo número anterior não ultrapasse o valor de US\$300,000.00 (trezentos mil dólares americanos).
3. Que os encargos com a aquisição dos equipamentos informáticos e software previstos pelo n.º 1, até ao montante previsto pelo n.º 2 sejam pagos através do orçamento da Agência de Cooperação de Timor-Leste.
4. A presente resolução entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 20 de Outubro de 2015

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

---

**Dr. Rui Maria de Araújo**